Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 1, DE 2025 AO PROJETO DE LEI Nº 78 DE 2025.

Emenda Aditiva.

Acrescenta o inciso VI ao Art. 3º do Projeto de Lei nº 78, de 2025, que passa a ter a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 24/06/25
Protocolo

"**Art. 3º**. ...

I - .....

.....

VI - desburocratizar as atividades regulatórias e fiscalizatórias do Poder Público, para assim facilitar o acesso a criação de novas empresas locais."

É a Emenda. Sala das Sessões.
Cascavel, 23 de junho de 2025.

João Diego
Vereador/Republicanos

Justificativa:

O objetivo da presente emenda é adicionar a redação do presente Projeto de Lei que busca instituir a Política Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo no Município de Cascavel.

Em relação ao inciso VI, do artigo 3º, acrescenta-se a pretensão de que o Poder Público busque a desburocratização de suas atividades regulatórias e fiscalizatórias quando da criação de novas empresas, de modo, a contribuir para o desenvolvimento do empreendedorismo local.

Sendo o que tinha para o presente, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA